

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle
Processual**

Processo nº 1370.01.0000278/2021-39

Divinópolis, 29 de junho de 2021.

Procedência: Despacho nº 113/2021/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Destinatário(s): Kamila Esteves Leal - Superintendente SUPRAM ASF

Assunto: DRCP - Sugere o Arquivamento de Processo

DESPACHO

Senhora Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo - PA n. **22943/2010/001/2020** - originalmente formalizado em autos físicos junto a Supram-ASF no dia 24/01/2016, conforme Recibo de Entrega de Documentos n. 0032178/2020 (f. 16), e, atualmente, tratado no presente processo SEI n. 1370.01.0000278/2021-39, sendo um processo híbrido nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM n. 3.045/2021;

Considerando que o processo supracitado trata do pedido de licença ambiental corretiva para a fase de operação, uma LOC, formalizada pelo requerente **Condomínio Fechado Balneário Quintas do Lago**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n. 23.772.650/0001-50, empreendimento situado na propriedade denominada "Fazenda Capão Comprido", s/n., área de expansão urbana do município de Cláudio-MG;

Considerando, portanto, que o objeto deste licenciamento é a avaliação dos impactos ambientais e, por consequência, estabelecer medidas de mitigação para a atividade de loteamento do solo urbano, exceto de distritos industriais e similares com uma área total de 216 ha (área essa ocupada pelo condomínio), enquadrada no códigos E-04-01-4 da DN n. 217/2017;

Considerando que, não obstante os documentos relacionados no FOBI n. 0455679/2019 (f. 14) e juntados no ato de formalização do processo, ainda se fez necessário solicitar ao Requerente informações complementares para dar andamento ao processo, razão do envio dos ofício Supram-ASF/DRRA n. 515/2020 - doc. SIAM n. 0410545/2020, com prazo de atendimento até 60(sessenta) dias,

de modo que a não apresentação dessa documentação poderia acarretar no arquivamento do processo administrativo, com base no art. 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Considerando que o ofício foi devidamente recebido pelo Requerente, em mãos, no dia 01/12/2020, data em que se iniciou a contagem do prazo para juntada das informações complementares e com previsão de término em 30/01/2021, conforme atesta a contrafé de f. 724-726;

Considerando que, por meio do protocolo 23928816, de 05/01/2021, processo SEI n. 1370.01.0000278/2021-39 (f. 727-728), foi solicitada pela Requerente a prorrogação do prazo estabelecido no Ofício Supram-ASF n. 515/2020 por igual período, de modo que houve o deferimento desse pedido pela Supram-ASF, de acordo com o Ofício Supram-ASF/DT n. 37/2021 - doc. SIAM n. 0024739/2021 e seu respectivo comprovante de recebimento (f. 729-730);

Considerando que, com a prorrogação do prazo, a entrega da documentação deveria se dar até o dia 31/03/2021;

Considerando, todavia, que houve a suspensão da contagem do prazo de entrega das informações complementares no período de 20/03/2021 a 18/04/2021, em decorrência do Estado de Calamidade Pública por causa da Pandemia do Covid-19, consoante determinado nos Decretos Estaduais n. 48.155 e 48.170/2021;

Considerando que, dessa forma, o prazo final para apresentação de todas as informações complementares foi adiado até o dia 30/04/2021;

Considerando que, apesar do recebimento do ofício, da prorrogação de seu prazo e que ainda foi dilatado pela suspensão dos Decretos n. 48.155 e 48.170/2021, foi constatado que não foram apresentadas as informações solicitadas pelo Órgão ambiental;

Considerando, ademais, que o derradeiro pedido de prorrogação de prazo sob protocolo 29252405 nos autos do processo SEI n. 1370.01.0024452/2021-54, apresentado de modo intempestivo (no dia 10/05/2021), não gera efeitos no presente licenciamento, tampouco, se apresenta os requisitos para eventual sobrestamento da análise preconizados no Decreto n. 47.383/2018;

Considerando as razões do Despacho n. 35/2021/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA, sob documento n. 29355931;

Considerando que foram integralizados nos autos os custos relativos a análise do processo;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Sugere-se:

1. O arquivamento do presente **processo administrativo n. 22943/2010/001/2020 (físico), continuado no processo SEI n. 1370.01.0000278/2021-39, sem análise de mérito, haja vista a perda de objeto ante a não apresentação tempestiva das informações complementares requeridas pelo Órgão ambiental**, com a publicação do respectivo ato nos meios oficiais e notificação da decisão a empreendedora (mediante o presente processo SEI), que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento caso opte por continuar a operar sua atividade, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018;
2. deverá ser juntada nos autos do processo SEI a cópia da publicação do arquivamento do LAC01 (LOC) no Diário Oficial, devidamente cadastrada no Siam e conforme a Instrução de Serviço Sisema n. 06/2020;

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 29/06/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31521725** e o código CRC **01DDA185**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos dos Despacho nº 113/2021/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP (documento n. 31521725) e Despacho nº 35/2021/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA (documento n. 29355931), que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, por perda do objeto devido a não apresentação de informações complementares, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 22943/2010/001/2020, por perda de objeto e sem análise de mérito, do empreendimento Condomínio Fechado Balneário Quintas do Lago**, inscrito no CNPJ sob n. 23.772.650/0001-50, situado na zona de expansão urbana do município de Cláudio-MG, CEP 35530-000.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. Deverá ser juntada nos autos do processo SEI a cópia da publicação do arquivamento do LAC021 (LOC) no Diário Oficial, conforme a Instrução de Serviço Sisema n. 06/2020;

Kamila Esteves Leal

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 29/06/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31536864** e o código CRC **369B41B6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0000278/2021-39

SEI nº 31536864